



Número: **0806626-44.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAVID MEDEIROS VIEIRA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20138 513	28/03/2019 14:21	Petição Inicial	Petição Inicial
20138 758	28/03/2019 14:21	INICIAL DE COMPLEMENTO	Outros Documentos
20138 787	28/03/2019 14:21	Procuração, contrato de trabalho e declaracao de pobreza	Outros Documentos
20138 812	28/03/2019 14:21	CNH	Outros Documentos
20138 834	28/03/2019 14:21	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
20138 863	28/03/2019 14:21	B.O	Outros Documentos
20138 889	28/03/2019 14:21	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
20138 932	28/03/2019 14:21	PRONTUÁRIOS-otimizado 1	Outros Documentos
20138 966	28/03/2019 14:21	PRONTUÁRIOS-otimizado 2	Outros Documentos
20139 072	28/03/2019 14:21	PRONTUÁRIOS-otimizado 3	Outros Documentos
20139 372	28/03/2019 14:21	PRONTUÁRIOS-otimizado 4	Outros Documentos
20139 408	28/03/2019 14:21	PRONTUÁRIOS-otimizado 5	Outros Documentos
20337 147	08/04/2019 21:23	Despacho	Despacho

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903281420199800000019590938>
Número do documento: 1903281420199800000019590938

Num. 20138513 - Pág. 1

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Wamberto Balbino Sales
Emmanuel Saraiva Ferreira
Rua Floriano Peixoto, 4519, Malvinas
Campina Grande - Paraíba Tel.: (84) 9. 9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE /PB

DAVID MEDEIROS VIEIRA, brasileira, solteiro, auxiliar de teleinformática, portador do RG nº 3.793.987 SSP/SP e CPF nº 102.123.564-45, residente e domiciliado na Rua: Paulista nº 685 Bairro das Cidades- Campina Grande-PB, CEP 58421-680, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do



constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.^o 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

-SINOPSE DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05 de Fevereiro de 2017, por volta das 04h00 horas, quando o declarante conduzia motocicleta da Marca Honda NXR 150 Bros KS ano e modelo 2008 de Placas MNW-1465-PB, nas imediações da Zona Rural do Sítio Mãe Joana, quando havia parado sua moto para fazer uma ligação, um veículo de placa e motorista não identificado que vinha no sentido contrário bateu na motocicleta do declarante, que este sofreu uma forte pancada na cabeça, atingindo seu ouvido direito que sangrou muito e fraturou o joelho direito que foi socorrido por terceiros para o Hospital de traumas de campina grande onde foi operado e submetido a tratamentos médicos como consta o boletim de ocorrência em anexo.

Concernente à gravidade das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a uma **FRATURA DO JOELHO DIREITO E PANCADA FORTE NA CABEÇA ATINGINDO O OUVIDO DIREITO**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro nº **3170417865** decorrer de acidente de transito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou ao promovente, através do (CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS), a importância de R\$ 2.531.25 conforme recibo em anexo.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação da invalidez, em percentuais somando-se que inexiste no processo administrativo qualquer dado que venha informar ao beneficiário/ parte promovente quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via



administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida



Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrente do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas da União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. Fonte-[\(Acórdão 2609/2016 \)](#) – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016.

-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.



No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”
(Grifo Nossos)

- DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.



Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de R\$6.918,75, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;

04 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei.

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

06 - Informa a parte autora que como é de praxe em demanda similares a parte demandada não manifestar interesse sobre a realização de audiência conciliatória, requer a parte promovente a dispensa da audiência retro citada bem como de mediação nos termos do novo CPC;

Dar-se à presente o valor de R\$6.918,75 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande – Paraíba, aos 19 de DEZEMBRO de 2018.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:20:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814065651500000019591178>
Número do documento: 19032814065651500000019591178

Num. 20138758 - Pág. 8

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, DAVID MEDEIROS VIEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de tele informática, inscrito no CPF sob nº 102.123.564-45, podendo ser intimado na Rua: Paulista, 685, Bairro das Cidades, Campina Grande Paraíba. Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande- Paraíba, aos 05 de Novembro de 2018.



Declarante.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:20:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814073851700000019591207>
Número do documento: 19032814073851700000019591207

Num. 20138787 - Pág. 1

PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE: DAVID MEDEIROS VIEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de tele informática, inscrito no CPF sob nº 102.123.564-45, podendo ser intimado na Rua : Paulista, 685, Bairro das Cidades, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.421-680 neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S)

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de Campina Grande - Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o “alvará judicial”, decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Campina Grande- Paraíba, aos 05 de Novembro de 2018.


Outorgante



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: DAVID MEDEIROS VIEIRA, brasileiro solteiro, auxiliar de tele informática, inscrito no CPF sob nº 102.123.564-45, podendo ser intimado na Rua: Paulista, 685, Bairro das Cidades, Campina Grande, Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina Grande- Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (vinte por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Campina Grande - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande- Paraíba, aos 05 de Novembro de 2018.

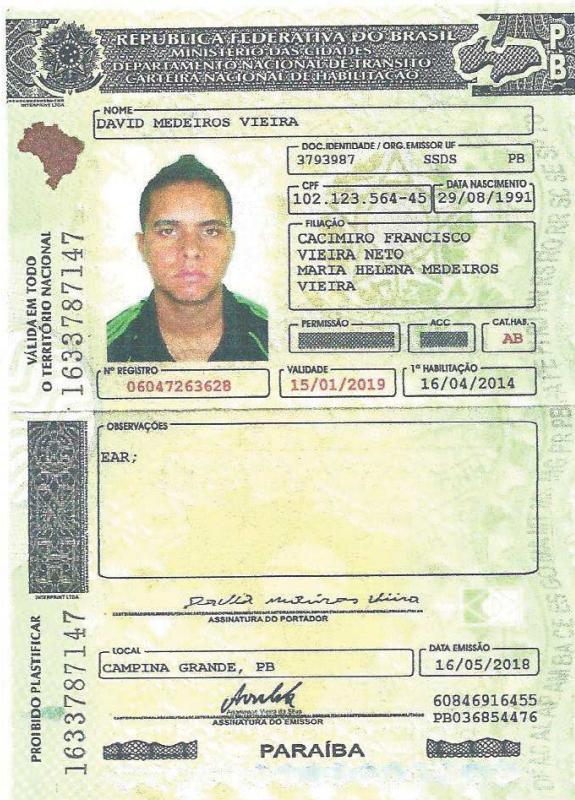
+ Contratante: DAVID MEDEIROS VIEIRA

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:20:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814080961100000019591230
Número do documento: 19032814080961100000019591230

Num. 20138812 - Pág. 1



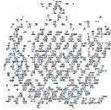
CTC RECIFE PE PL7

DAVID MEDEIROS VIEIRA
RUA PAULISTA, 685 - CASA
CIDADES
58421-680 CAMPINA GRANDE PB



721404971642585 00000064944 30 221018





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Praça Severino Cabral, N°10. - Centro - Fagundes. -

OCORRÊNCIA Nº 000837/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência da Nº 000837/17 registrada em 24/02/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2017, nesta cidade de Fagundes., estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA MUNICIPAL DE FAGUNDES, quando encontrava-se presente a Bela. MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:41 horas, compareceu o Sr. DAVID MEDEIROS VIEIRA, com 25 anos de idade, filho de CACIMIRO FRANCISCO VIERIA NETO e MARIA HELENA MEDRIROS VIANA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de FAGUNDES. - PB, Solteiro, escolaridade Fundamental Completo, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 3793987, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 10212358445, residindo à rua SITIO MÃE JOANA, bairro ZONA RURAL, na cidade de Fagundes. - PB, celular 887824868.

Declarou que:

QUE NO DIA 05/02/17, POR VOLTA DAS 04:00 HORAS, PILOTAVA A SUA MOTONHONDA/NXR 150 BROS KS, ANO 2008, D COR AMARELA PLACA MNW1465, NO SITIO MÃE JOANA, PRÓXIMO AO ACÚDE MUNICIPAL, QUANDO HAVIA PARADO PARA FAZER UMA LIGAÇÃO. UM VEÍCULO QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO BABEÚ NO DECLARANTE; QUE NA BATIDA SOFREU UMA FORTE PANCADA NO OUVIDO DIREITO QUE SANGOU BASTANTE E FRATURA NO IOELHO DIREITO; QUE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS EM CAMPINA GRANDE ONDE FOI OPERADO E PERMANECIU DOIS DIAS INTERNADO NAQUELA CASA HOSPITAL. Nada mais havendo a tratar, dentre o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, devido devido e achado conforme, exenco a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Fagundes, Terça-feira, 13 de Junho de 2017

DAVID MEDEIROS VIEIRA

Declarante

MARIA LENICE DANTAS

Escrivão



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE FAGUNDES
Rua MONSENHOR SALES, 53, CENTRO, Fagundes-PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art. 365-II do CPC).
Fagundes/PB-13/7/2017
Selo Digital:AFB97904-WF21
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$2,50 Faran R\$0,14 MP R\$0,04 Fepj R\$1,40

Joga o seu voto
Sexta Substituta



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:20:48
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814091659800000019591280>
Número do documento: 19032814091659800000019591280

Num. 20138863 - Pág. 1

SINISTRO 3170417865 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAVID MEDEIROS VIEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera

Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO DAVID MEDEIROS VIEIRA

CPF/CNPJ: 10212356445

Posição em 19-12-2018 15:27:46

Após a liberação do pagamento da indenização, recebemos seu pedido de reanálise do processo. No entanto, sua solicitação não foi concluída, pois não recebemos os documentos complementares requisitados em nossa última correspondência. Dessa forma, como não foram identificadas novas lesões permanentes ou agravamento daquelas já indenizadas, informamos que o seu pedido de reanálise foi encerrado e que fica mantido o valor pago anteriormente, conforme carta abaixo enviada para seu endereço.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

01/09/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------







Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814104797800000019591345>

Número do documento: 19032814104797800000019591345

Num. 20138932 - Pág. 2



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente	Ranid Medeiros		Nº Prontuário
Data da Operação	05/02/17	Enf.	Leito
Operador	Dr. João Pedro	1º Auxiliar	
2º Auxiliar		3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura exp de Padele		
Tipo de Operação	Ressecção cirúrgica f tisígena = Banda de Lemos		
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato	Não		
Acidente Durante a Operação	Não		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1) Rota abdominal
2) Anvelopamento e Antisseptico
3) Campos operatórios
4) Bandagens e curativos
5) Re direção rumo do fratura
6) Fixação com placa de K
7) Criação de Banda de Lemos
8) Sutura
9) Curativos

Dr. João Pedro Oliveira Nunes
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9551

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:00
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814104797800000019591345>
Número do documento: 19032814104797800000019591345

Num. 20138932 - Pág. 4



13

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente:	Daniel Medeiros Vieira	Idade:	25
Convênio:	SUS	Data:	05/02/17
Procedimento:	Trat. cirúrg. cf fixação de fratura Esquerda do pélel' direita		
Cirurgião:	Dr. Lucas P.	Auxiliar:	-
Início:	10:10	Término:	11:30
Anestesista:	Diego Silveira	Anestesia:	Rogério

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD 103





TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:	David medeiros silva			DN: 29108196
QI	LEITE	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
		SUS	25a	1377864
CIRURGIA	Turgigio e magacov de fad exposé de pulc' Dulee		CIRURGÃO	Socô paulo
ANESTESIA	Kerqui		ANESTESIA	DJ Ana Dulee
INSTRUMENTADORA	David 05/02/17		INICIO	FIM
			10:10	11:30



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalin amp.		Calel. p/ Óxg.		Catgut cromado Sertix	
	Atropina amp.		Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.	***	Compressa Grande		Catgut cromado Sertix	
	Dimore amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Dolantina amp.		Cotonoides		Catgut Simples Sertix	
	Efrane ml		Dreno		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.		Dreno Kerr nº		Catgut Simples Sertix	
	Fentanil ml		Dreno Penrose nº		Cera p/ osso	
	Inova ml		Dreno Pezzer nº		Ethibond	
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nubahin amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.	9/5	Espadrado Larco cm		Fio de Algodão Sutupak	
	Protóxido l/m	9/5	Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml		Gase Pacote c/ 10 unidades	9/1	Fila cardíaca	
	Rapifen amp.		H ₂ O ₂ ml		Mononylon	
	Thionembutal ml		Intracath Adulto	9/2	Mononylon	
	Tracrium amp.		Intracath Infantil		Prolene Serfix	
Qtd.	MEDICAÇÕES	02	Lâmina de Bisturi nº 23		Prolene Serfix	
01	Agua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Serfix	
01	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serfix	
01	Dipirona amp.		Luvas 7.0		Vicryl Serfix	
	Flaxitól amp. <i>Jancolan</i>	**	Luvas 7.5		Vicryl Serfix	
	Flécocortid amp.		Luvas 8.0		Vicryl Serfix	
	Geramicina amp.	9/5	Luvas <i>espacial</i>			
	Glicose amp.		Oxigênio l/m			
	Glucos de Cálcio amp.		Poliflix			
	Haemacel ml.		PVPI Degemante ml			
	Heparema ml.	9/5	PVPI Tópico ml.			
	Kanakion amp.		Sabão Antiséptico	06	SOROS	
	Lasix amp.	04	Saco coletor <i>p/ leito</i>		SG Normotérmico fr 500 ml	
	Medrotinazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Gelado fr 500 ml	
	Plasil amp.		Seringa desc. 20 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
	Prolamina		Seringa desc. 05 ml		SG Ringr fr 500 ml	
	Revivan amp.		Sonda		SG fr 500 ml	
	Stuptanon amp.		Sonda folley	06	Soros pl/aven.	
	Cefalotina 10		Sonda Nasogástrica			
			Sonda Uretral nº		ORTÉSE E PRÓTESE	
			Sterdyrem ml	07	<i>Fau de kirschner</i>	
			Torneirinha	07	<i>Fau de kirschner</i>	
					77-2,5	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaseline ml			EQUIPAMENTOS
	Aguilha desc. 25 x 7		Gelcon 18			
	Aguilha desc. 28 x 28		Lates			
01	Aguilha desc. 3 x 4,5	05	<i>Eletrocô</i>			
01	Aguilha p/ raque nº 25	04	<i>Geovinhas</i>			
05	Álcool de Enfermagem					
04	Álcool Iodado ml					
	Ataduras de Crepon	15un				
	Ataduras de Gessada					
	Azul metílico amp.					
	Benzino ml					

10:20 Garrote

MOD 066

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:05
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903281411319960000019591378>
Número do documento: 1002201411312060000010501278

Núm. 20138966 - Pág. 3

10/03/2019 - 14:21:08 - Assinatura digital
TJSP - São Paulo - SP
Assunto: Processo Civil - Fazenda Pública - Requerimento de Informação - abertura de inquérito
Data: 08/03/2019 08:11:01 - Documentos

...

...{05
07}

10

210
210

50

...
bemal

... medicamento — 10
210

... casal q

210
10
kitsh — jwot

... verdade vez 20
meio que é só aí 10
verdade é só aí 10
2,50

imedidas

é falso
mais

apontado 20
arrivado 10 25
má 10
210

estava 08:00





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente DAVID HEDEBØG

Alojamento

Leito | 3 | Convênio

Diagnóstico

Ex. EXPOSTA DE PATELA

o 3 Convênio

ORTOPEDIA

35 ANOS, 2º DH, 1º DP
PACIENTE EM BEG, EVO
SEM QUEIXAS.
CD: M 17
Rx DE JO

Dr. Wagner Falcão
ORTO. EDUC. TRAMATOLÓGI
CRM-182 2643

~~Dr. Wagner Falcão
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CEP 8643~~

MOD. 035



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:08
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814133483100000019591480>
Número do documento: 19032814133483100000019591480

Núm. 20139072 - Pág. 2





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FX EXPOSTA DE PATELA (D)

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Dr. Wagner Falcão
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - PB 8648

Wagner Faleão
OSTEOPEDIA E TRAMAUTOGIA
CRM- PR 0043

MOD. 035



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:08
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903281413348310000019591480>
Número do documento: 1903281413348310000019591480

Núm. 20139072 - Pág. 4





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRÂUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	José Nemeses Soares	
End:	Sítio Nogueiras	Bairro: Fazendinha
Data de Nascimento:	29/03/1991	Documento de Identificação:
Queixa:	Aumento de peso	Data do Atend.: 05/03/19
Acidente de trabalho?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: (<input checked="" type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Baixo	Aspecto: (<input checked="" type="checkbox"/>) Calmo (<input type="checkbox"/>) Fáceis de dor (<input type="checkbox"/>) Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial: 120x70 mmHg	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada (<input type="checkbox"/>) Pálida
Deambulação: (<input type="checkbox"/>) Livre (<input type="checkbox"/>) Cadeira de rodas (<input checked="" type="checkbox"/>) Maca	

Estratificação

MOD. 110

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Cirurgião
DATA DE EMISSÃO: 28/03/2019
Assinatura e carimbo do profissional





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:10
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814183434400000019591769>
Número do documento: 19032814183434400000019591769

Num. 20139372 - Pág. 3

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Dra. *Dra. Mendes*

*Sra. Sônia
Tavares*

MOD. 001

Dr. Agnaldo Lima P. Júnior
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9116
CREMEEPE 21436

Data

Médico





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 28/03/2019 14:21:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032814192638700000019591803>
Número do documento: 19032814192638700000019591803

Num. 20139408 - Pág. 1

05/02/2017

GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1377864 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Flávio Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 05/02/2017
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Gisele De Oliveira Lopes

PACIENTE: DAVID MEDEIROS

VIEIRA

Endereço: SITIO MAE JOANA

Cidade: Fagundes

Nome da Mãe: MARIA HELENA MEDEIROS
VIEIRA

CPF: 10212356445

RG: 3793987

CRM:

Responsável:

Estado Civil: Solteiro(a)

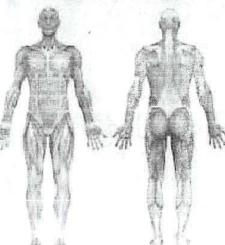
Motivo: ACIDENTE DE MOTO

Médico:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA (Quando de uso).

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



OBS: Tudo pronta

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / ESGO: Polirrinitismo.

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Quando de uso, não capricho.
Parado no mundo o horário da ocorrência. Nada otomografia.
Camisa, amarrado, bumbô, molar aparente, fôlego impedito
um punhado diminui e quando contorcendo grande no fôlego. O.
Nº de ondas pulmonares.

cirurgião

ALERGIA: Nenhuma

MEDICAMENTOS: Nenhuma

PATOLOGIAS: Nenhuma

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow 15 PA HGT: Sat02

1- Consciencia, consciente

2- respi

3- Sistem. nervoso central, fôlego

4- Consciencia e consciente, olhos abertos (SOC)

5- Aparência física normal

6- Exame toxicológico negativo

7- Exame toxicológico negativo

8- Exame toxicológico negativo

9- Exame toxicológico negativo

10- Exame toxicológico negativo

11- Exame toxicológico negativo

12- Exame toxicológico negativo

13- Exame toxicológico negativo

14- Exame toxicológico negativo

15- Exame toxicológico negativo

16- Exame toxicológico negativo

17- Exame toxicológico negativo

18- Exame toxicológico negativo

RAIO X
REALIZADO EM:
05/02/2017

RAIO X
REALIZADO EM:
1/1

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia:

() Gasometria arterial () Radiografias:

() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: NCR / JMF às 06:00 Dia 05/02/2017

Especialista: Cláudia / 06:00 Dia 05/02/2017

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	SE 0,9% 500ml EV EK 8/1	
2	Voltafer 01 gr 2m 1P	
3	Dimexide 0,2g 2m 06 8/1	
4		
5		
6		

TOMOGRAFIA
REALIZADA EM:
05/02/2017

Bruno B. Barreto
CURURUPEL
CRM-PB 02509
CREMPE 20149

objetohtcg/impreurgencia.php?contar=1377864

1/2

05/02/2017

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

05/02/13 #BNFT

08/10/13

Facelift V-line RX. Sutura RX. Molar. Isthmia. Serrapilheira. Pri-oláctea. Dentes de leite frouxos e hiperplasia nasal RX. Sutura RX. Fissura palatina.

CPI: Altere BMP

Dr. *[Signature]*
Anastasio Lima Maia
Cirurgião Plástico Facial
CRM-RJ 1210

#Cir. facial
Abordagem facial / labial.
Rx facial e pulpe -as

COSA/ANOS Cir. facial

Anestesia NCA e os
cuidados de esterilidade

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ às _____ : _____ hs.

- Centro cirúrgico _____ Alta hospitalar / A revelia
 Internação (setor) _____ Decisão Médica
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____ Óbito

[Signature]
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0806626-44.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Recebo a inicial, porque satisfeitos os requisitos.

Considerando o advento do novo CPC, que tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entendo que, infelizmente, desde que passou a vigorar, em março de 2016, as partes, principalmente, as empresas, não estão ancoradas no mesmo espírito conciliador dos legisladores. Por estas razões, a conciliação prévia, prevista no novo CPC, está se tornando inócuia e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive, aos princípios da celeridade e da razoabilidade duração do processo e diante do manifesto desinteresse da parte autora na realização do ato processual em comento, postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes.

Destarte, considerando, ainda, não haver quaisquer prejuízos às partes, determino a citação da parte promovida, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15, defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.

Campina Grande-PB, data e assinatura pelo sistema.

Juiz(a) de Direito

